

Lei nº 108/93

de 16 de dezembro de 1993.

Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas, para o exercício de 1994, autoriza a abertura de Créditos Suplementares e a realização de Operações de Créditos por antecipação da Receita e da outras providências financeiras, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985.

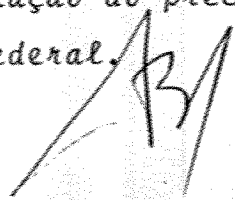
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 1994, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em CR\$ 129.912.000.000,00 (Cento e vinte e nove bilhões, novecentos e doze milhões de cruzeiros reais) e a Despesa em igual valor.

Parágrafo 1º - Os valores constantes desta Lei e seus anexos estão expressos a preços de junho, de 1993;

Parágrafo 2º - As estimativas de receitas serão atualizadas no Curso do exercício de 1994, nos meses de março, junho, setembro e novembro, incidindo essas atualizações na fixação do preconizado no Artigo 212 da Constituição Federal.



Parágrafo 3º - As estimativas de Receita e Despesa poderão ser corrigidas e atualizadas, mensalmente, com base no Índice Geral de Preços IGP ou em outro qualquer que vier a substituí-lo, mediante Decreto.

Parágrafo 4º - A dotação de cada projeto ou atividade será atualizada pela variação acumulada do índice de crescimento.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de renda, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

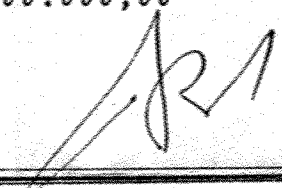
## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$ 6.396.000.000,00
Receita Patrimonial	CR\$ 2.615.000.000,00
Receita Agropecuária	CR\$ 45.000.000,00
Receita de Serviços	CR\$ 63.000.000,00
Transferências correntes	CR\$ 21.321.000.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$ <u>6.181.000.000,00</u>
	CR\$ 36.621.000.000,00

## RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$ 950.000.000,00
Alienação de Bens Patrimoniais	CR\$ 2.341.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$ <u>90.000.000.000,00</u>
	93.291.000.000,00

TOTAL GERAL.....CR\$129.912.000.000,00



Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes da presente Lei e os anexos previstos, Portaria SOF nº 08 de 04 de fevereiro de 1985 e na forma da distribuição e Unidades Orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

<u>Câmara Municipal</u>	CR\$ 2.975.000.000,00
Gabinete do Prefeito	CR\$ 3.096.000.000,00
Secretaria Munic. de Administração	CR\$ 1.738.000.000,00
Secretaria Munic. de Finanças	CR\$ 2.127.000.000,00
Secretaria Munic. de Agricultura	CR\$ 1.015.000.000,00
Sec. Munic. de Educação e Cultura	CR\$ 35.600.000.000,00
Secretaria Munic. de Serv. Urbanos	CR\$ 15.053.000.000,00
Secretaria Munic. de Saúde	CR\$ 16.513.000.000,00
Sec. Munic. de Bem Estar Social	CR\$ 10.209.000.000,00
Secretaria Munic. de Obras	CR\$ 7.693.000.000,00
Secretaria Munic. de Viação	CR\$ 31.872.000.000,00
Reserva de Contigência	CR\$ 2.021.000.000,00
	CR\$126.937.000.000,00
TOTAL GERAL.....	CR\$129.912.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares que se fizerem necessários para o limite de 100% (cem por cento) do valor atualizado dos orçamentos de que se trata esta Lei, mediante atualização dos recursos a seguir indicados:

a) Resultante de anulações de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei;

- b) A conta de recursos vinculado ao Tesouro Municipal e os classificados como "Recursos Diretamente Arrecadados", observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;
- c) A conta de recursos classificados como "Recursos de Outras Fontes" da Administração Municipal Indireta, observando-se o comportamento da efetiva arrecadação no exercício;
- d) A conta de Superavits Financeiros apurados em balanços Patrimoniais do exercício anterior, do Município e de suas entidades da Administração Indireta;
- e) A conta de excessos de arrecadação supervenientes na execução dos orçamentos aprovados nesta Lei, na forma permitida pela Legislação Federal.
- II - Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de operações de crédito, para as dotações de cada projeto ou atividade, nos casos de:
- a) Operações de créditos contratados no segundo semestre de 1993, cujo cronograma de recebimento contemple o exercício de 1994;
- b) Operações de créditos contratados durante o exercício de 1994;
- c) Diferenças monetárias entre os valores alocados e o efetivo cronograma de recebimento;
- d) De Leis autorizativas em que não hajam, igualmente, previsão a abertura do correspondente crédito adicional.
- III- Remanejar os recursos de uma categoria de programação, para outra ou de um órgão para outro, respeitando o disposto no inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal

IV - Promover nos orçamentos aprovados, inclusive no de investimento das Empresas Municipais, as modificações resultantes da assinatura de Convênios com outras entidades e órgãos da Administração Pública Federal e Estadual ou Municipal;

Parágrafo Único - Não serão computados para efeitos dos limites previsto neste Artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas de receitas vinculadas ou de recursos próprios e o oferecimento de recursos da própria entidade, Secretaria ou Órgão.

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

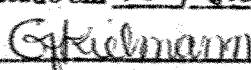
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 16 de dezembro de 1993.

  
TEMÓTEO AIRES DE BRITO  
Prefeito Municipal

  
UBALDINO SOUTO COELHO  
Secretário de Finanças

Certifico Que Foi  
Publicado em 16/12/93  


Certifico que foi Registrado  
Livro Nº. 02 Folhas 77 a 145  
Data: 16/12/93  
